

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1660/82 - PROC. DREL 1509/82

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BRAGA

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

R E L A T O R : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE: 2066 /82 - CESG - APROVADO EM 16/12/82.

1. HISTÓRICO:

A Direção da EESG "Aristóteles Ferreira", de Santos, requer a este Conselho a convalidação da matrícula do aluno Luiz Antônio Brandão Braga, nascido em São Paulo, aos 26 de agosto de 1958, na 2ª série do 2º grau da Habilitação "Técnico em Mecânica", em 1978, bem como dos atos escolares praticados posteriormente.

A irregularidade deve-se ao fato de a matrícula na 2ª série ter sido feita apesar da retenção do interessado na 1ª série do 2º grau da EEPSPG "D. Escolástica Rosa", de Santos, uma vez que não conseguiu aprovação em Física Aplicada e Língua Estrangeira Moderna, (Inglês), em 1977.

Em 1978, pela redistribuição da Rede Física, houve desmembramento da então EESG do Bairro Aparecida, o que acarretou a transferência de Luiz Antônio Brandão Braga da EEPSPG "Dª Escolástica Rosa" para a EESG "Aristóteles Ferreira", processando-se a matrícula nas palavras do Sr. Diretor- "provavelmente sem o prontuário e a ficha escolar".

Depois de ter sido reprovado duas vezes na 2ª série, em 1978 e 1979, voltou a cursá-la em 1980, conseguindo ser promovido para a 3ª série, que freqüentou com êxito em 1981, tanto que em 1982 está prestes a concluir a 4ª série.

2. APRECIÇÃO:

O Coordenador da CEI, considerando que o aluno não pode ser responsabilizado pela irregularidade cometida, que se deveu a erro administrativo" e levando em conta que "cursou a 2ª série do 2º grau durante três anos consecutivos e já se encontra na 4ª série", propõe a convalidação, independentemente de exames especiais.

Parece-nos que a exigência de exames - feita pela Divisão Regional do Litoral - pode ser dispensada, não em função da ausência de culpa do aluno - fato esse que não teria o condão de suprir a deficiência da escolaridade - mas porque, nos três anos letivos em que cursou a 2ª série, sempre conseguiu aprovação em Física Aplicada, disciplina em que obteve promoção também na 3ª série em 1981. Quanto a In-

glês, em 1978 e 1980, foi aprovado em nível de 2ª série do 2º grau.

Assim sendo, não teria sentido exigir-se exames especiais de Física, Física Aplicada e Inglês em nível de 1ª série, depois de ter demonstrado conhecimento suficiente em tais disciplinas, em nível de 2ª e 3ª séries.

3. CONCLUSÃO:

Convalida-se, a título excepcional, a matrícula de Luiz Antônio Brandão Braga na 2ª série do 2º grau da EESG "Aristóteles Ferreira" de Santos, em 1978, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

CEEG, em 06 de dezembro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardoso, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 16 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente